

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, I, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 75, inciso IV, letra a, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 017/2024.

II - Processo Administrativo nº 84/2024

III - Dispensa de Licitação nº 12/2024

2) OBJETO

2.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA PARA A VIATURA JEEP/RENEGADE 1.3 TURBO, PLACAS RYW4C32, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO.

2.2 O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 003/2024 da Polícia Militar de Palmitos - SC.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto: R\$ 1.056,90 (um mil, cinquenta e seis reais e noventa centavos).

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O veículo Jeep/Renegade 1.3 Turbo, placas RYW4C32 encontra-se em período de garantia, podendo ser realizada a revisão de manutenção preventiva após os primeiros 12.000km de uso.

4.2. Para que seja mantida a condição de garantia do veículo, exige-se que a manutenção seja realizada por uma concessionária ou Oficina Autorizada.

4.3. O caso concreto se adequa, portanto, ao previsto no art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei n. 14.133/21, sendo cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

08.001 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Manutenção de Convênios de Trânsito - Polícia Militar
88 - 3.3.90.00.00.00.

6) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1 O fornecedor escolhido foi GAMBATTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 76.863.877/0002-59, Av. Fernando Machado, nº 3341-D, Bairro Bela Vista – Cidade Chapecó – Santa Catarina – CEP 89.804-000.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ([ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021](#))
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024

6.2. A escolha do fornecedor se justifica por se tratar de concessionária autorizada de veículos da marca que apresentou menor valor para execução, além de ser a de localidade mais próxima deste município neste ramo.

7) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

7.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- g) Contrato Social;
- h) Manual do veículo;
- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- j) Orçamento.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I
	Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ([ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021](#))
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos [art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#).

8.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos [arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ([ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021](#))
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024

8.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9) VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

10) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 Fica designada como Gestor o Sr. Márcio Stahlhöfer, como Fiscal os Srs. Ivar Dovilio Costacurta e Paulo Rogério Fragozo Pompeo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

10.2 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

10.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

11) DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O automóvel será levado até contratada pela secretaria solicitante.

11.2. Após efetuada sua solicitação, o(s) serviço(s)/material(is) deverá(ão) ser prestado(s)/entregue(s) no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme quantidade e condições especificados em solicitação, a qual será encaminhada para a empresa via e-mail ou *WhatsApp*.

11.3. O(s) produtos(s)/serviço(s) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

11.4. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato.

11.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

11.5.1. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à CONTRATADA arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

11.5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ([ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021](#))
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 7 de outubro de 2024.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal